



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 243	Semestre . . .	12\$50
A 1.ª série . . .	11\$	" . . .	6\$00
A 2.ª série . . .	9\$	" . . .	5\$00
A 3.ª série . . .	7\$	" . . .	3\$50
Avulso: Número de 2 pág., \$05; de mais de 2 pág., \$08 por cada 2 pág. ou fração			

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares annuñam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 5:111, inserindo várias disposições acêrca da prorrogação de prazos judiciais e protestos de letras vencidas.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 5:112, aprovando o regulamento para o provimento dos postos vagos desde segundo cabo até sargento ajudante da guarda fiscal.

Ministério da Marinha:

Rectificação ao regulamento orgânico da Secretaria de Estado da Marinha, aprovado pelo decreto n.º 5:041, e publicado no *Diário do Governo* n.º 267, de 10 de Dezembro de 1918.

Ministério do Comércio:

Portaria n.º 1:647, tornando extensivo ao peixe estivado em barricas ou latas o regime dos Armazéns Gerais Industriais, de que trata o decreto n.º 4:626, de 6 de Julho de 1918.

Ministério dos Abastecimentos:

Despacho ministerial determinando que todas as guias de trânsito fiquem sem efeito quando não aproveitadas dentro de trinta dias, a contar da data em que foram passadas, e que a sua concessão tem de ser requerida em papel selado.

venceram durante o período em que decorreram êsses acontecimentos, que manifestamente constituíram um caso de força maior;

Atendendo a que por isso se torna necessário remediar, na medida do possível, os inconvenientes que tais acontecimentos podem porventura ter causado;

Usando das autorizações concedidas pelas leis n.º 373, de 2 de Setembro de 1915, e n.º 491, de 12 de Março de 1916:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São prorrogados por duas audiências, nas comarcas de Abrantes, Alcobaça, Alenquer, Benavente, Caldas da Rainha, Cartaxo, Coruche, Covilhã, Golegã, Lourinhã, Mação, Porto de Mós, Rio Maior, Santarém, Tomar, Tórres Novas, Tórres Vedras e Vila Nova de Ourém, para os serviços a efectuar em audiência, e por cinco dias nos demais casos, os prazos judiciais de qualquer natureza, que, estando a correr de 10 a 16 do corrente mês de Janeiro, devam ou deviam findar de 10 a 17 do mesmo mês.

Art. 2.º As letras vencidas desde 10 a 17 do corrente mês de Janeiro e pagáveis no continente da República poderão ser protestadas até o dia 25 do mesmo mês.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Justiça e dos Cultos o faça publicar. Paços do Governo da República, 17 de Janeiro de 1919.—
JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — *Francisco Joaquim Fernandes*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Repartição Superior e Comando da Guarda Fiscal

Decreto n.º 5:112

De harmonia com o disposto no artigo 27.º do decreto com força de lei n.º 4:177, de 27 de abril do corrente ano: hei por bem aprovar o regulamento para o provimento dos postos vagos desde segundo cabo até sargento ajudante da guarda fiscal, que faz parte integrante dêste decreto e baixa assinado pelos Ministros das Finanças e da Guerra.

Os mesmos Ministros assim o tenham entendido e façam executar.— Paços do Governo da República, 28 de Dezembro de 1918.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES** — *Ventura Malheiro Reimão* — *Luís Alberto Homem da Cunha Corte Real*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Decreto n.º 5:111

Atendendo a que a anormalidade derivada dos últimos acontecimentos não permitiu o regular funcionamento dos tribunais de 1.ª instância das comarcas de Abrantes, Alcobaça, Alenquer, Benavente, Caldas da Rainha, Cartaxo, Coruche, Covilhã, Golegã, Lourinhã, Mação, Porto de Mós, Rio Maior, Santarém, Tomar, Tórres Novas, Tórres Vedras e Vila Nova de Ourém, e, no continente da República, o pagamento e protesto de letras que se